PROJETO DE LEI Nº 503/17

Cria no âmbito da Câmara de Vereadores de Salvador o Grupo de Estratégias para as Pessoas Idosas de Salvador (GEPIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Trata da criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Salvador o Grupo de Estratégias para as Pessoas Idosas de Salvador (GEPIS), um grupo consultivo, de caráter voluntário, que poderá ser criando com o intuito de debater questões que afetam aos maiores de 60 anos, assegurando a consideração da opinião dos munícipes idosos no espaço público local, bem como auxiliar na criação de Projetos de Lei e Indicação.

Art. 2º - As temáticas a seres apreciadas permeiam a esfera dos direitos fundamentais, nos princípios constitucionais e nas Leis que regulamentam o atendimento do Idoso a nível federal e estadual e municipal e de cidadania do idoso, quais sejam os relativos a vida e saúde; habitação, alimentação e convivência familiar e comunitária; profissionalização e trabalho; educação, cultura, esporte e lazer; previdência e assistência social e assistência judiciária, dispostas nas proposições legislativas elaboradas pelos vereadores.

Art.3º - Deverá haver a participação voluntária e ativa dos Idosos na membresia do GEPIS neste processo, na perspectiva de reconhecimento de sua cidadania e valorização como ser capaz de produzir e colaborar na construção de uma sociedade integrada.

Art. 5º - O GEPIS deverá ser formado por parlamentares, gestores de organizações governamentais e não governamentais de nível Municipal, Estadual e Federal, lideranças políticas e sociais do Município, para garantir a efetivação da Política Nacional do Idoso bem como os ditames do Estatuto do Idoso.

Art. 4º - As regras de instalação e funcionamento do GEPIS deverão ser definidas por meio de Decreto Legislativo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, Art. 230. “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, art. 3º define que “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Considerando que o número de idosos em Salvador cresceu 453% em 40 anos e que de acordo com o IBGE, dados do Censo Demográfico apontam que, no ano de 1970, a capital tinha 46.887 mil pessoas com mais de 60 anos. Em 2010, esse número subiu para 212.846 pessoas. Segundo o Censo, em 1970, a quantidade de idosos representava 7,95% da população. Em toda Bahia, em 1970, eram 373.944 mil idosos - número que passou para 1,219,505 milhão em 2010. De fato, a proporção de idosos tenda a crescer mais que qualquer outra faixa etária na Bahia. Em 2014, o estado contava com 1,6 milhão de idosos. Esse número tenderá a chegar a 2,7 milhão em 2030.

O Projeto trata da criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Salvador o Grupo de Estratégias para as Pessoas Idosas de Salvador (GEPIS), um grupo consultivo, de caráter voluntário, que poderá ser criando com o intuito de debater questões que afetam aos maiores de 60 anos, assegurando a consideração da opinião dos munícipes idosos no espaço público local, bem como auxiliar na criação de Projetos de Lei e Indicação.

As temáticas a seres apreciadas permeiam a esfera dos direitos fundamentais, nos Princípios Constitucionais e nas Leis que regulamentam o atendimento do Idoso a nível federal e estadual e municipal e de cidadania do idoso, quais sejam os relativos a vida e saúde; habitação, alimentação e convivência familiar e comunitária; profissionalização e trabalho; educação, cultura, esporte e lazer; previdência e assistência social e assistência judiciária, dispostas nas proposições legislativas elaboradas pelos vereadores.

Nesta toada, deverá haver a participação voluntária e ativa dos Idosos na membresia do GEPIS neste processo, na perspectiva de reconhecimento de sua cidadania e valorização como ser capaz de produzir e colaborar na construção de uma sociedade integrada.

A título de sistematização GEPIS deverá ser formado por parlamentares, gestores de organizações governamentais e não governamentais de nível Municipal, Estadual e Federal, lideranças políticas e sociais do Município, para garantir a efetivação da Política Nacional do Idoso bem como os

ditames do Estatuto do Idoso, bem como as regras de instalação e funcionamento do GEPIS deverão ser definidas por meio de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS